Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 227/2010 Erechim, 17 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 214/2010, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros, bem como a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² e permitir o uso desta à UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 214/2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros, bem como a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² e permitir o uso desta à UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, do Estado do Rio Grande do Sul, intermediado pela Secretaria Estadual da Educação, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² (quatrocentos e vinte e três metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizada junto à Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, para utilização para os fins específicos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em acordo conjunto com os Órgãos envolvidos.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros para reforma e ampliação da escola para a instalação temporária das salas de aula para utilização pela UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 3.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 59.949,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos em duas parcelas de R$ 29.974,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo a primeira após a assinatura do convênio e a segunda na primeira quinzena do mês de janeiro de 2011, obedecendo as disposições do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso da área referida no Art. 1.º, através de Termo Próprio, para a UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul, a fim de possibilitar o regular andamento dos cursos de graduação oferecidos pela entidade até que seja findada a construção de sua sede própria.

§1.º A cópia do Termo, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§2.º No caso de término das obras de construção da sede própria da UFFS, antes do prazo determinado no Art. 1.º, a área objeto da Cessão de Uso fica à disposição do Município, para utilização em

atendimento ao interesse público, pelo tempo remanescente.

Art. 5.º O CPM deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Em decorrência da Cessão e Permissão de Uso referidos nesta Lei, os entes envolvidos devem atender as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município de Erechim:

a) fiscalizar a correta utilização dos espaços cedidos, bem como a manutenção e conservação dos locais ocupados pelo corpo docente e discente da UFFS.

II – Compete à Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS:

a) fiscalizar as atividades inerentes à correta utilização dos espaços permitidos dentro da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo;

b) arcar com todas as despesas de manutenção do espaço disponibilizado através desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

c) utilizar a área para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para outros fins;

d) responder por qualquer dano ocasionado na área ora permitida seu uso.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.105 – Contribuição Financeira à Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, visando ao repasse de recursos financeiros, bem como a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de Cessão de Uso, área de 423,38m² e permitir o uso desta à UFFS - Universidade Federal Fronteira Sul.

Os recursos que serão repassados para o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, objetivam auxiliar na ampliação e adequação do espaço físico da escola para atendimento das demandas educacionais. Nesta monta, a ampliação da área pertencente à Escola proporcionará condições para a instalação de salas de aula para a efetivação das atividades da Universidade Federal, em razão do aumento de número de vagas e falta de espaço físico para suprir a demanda, sendo que no ano de 2011 passará de 400 para 800 alunos.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao CPM, o valor de R$ 59.949,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos em duas parcelas de R$ 29.974,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção para a reforma da referida quadra, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado.

Salientamos que caberá ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

O interesse público inerente ao repasse financeiro por parte do Município de Erechim, fundamenta-se na necessidade vital da permanência e expansão da Universidade Federal em nossa cidade, a qual garante ensino superior de qualidade e de forma gratuita aos estudantes de toda a região da Fronteira Sul. Destarte, existe projeto e execução da obra da sede própria da UFFS, o que suportará a demanda que resta concentrada nas instalações provisórias aqui identificadas.

Ainda, a Universidade contará com mais de 90 (noventa) servidores, entre docentes e técnicos-administrativos a partir do ano que se inicia.

Ademais, tendo o Município de Erechim a contrapartida do Estado em ceder o espaço para a utilização dos estudantes, friza-se que a permissão de uso pela UFFS solucionará o

problema das acomodações dos alunos que integrarão as turmas excedentes com início das aulas no mês de março de 2011, visto que a parceria entre o Município e a União tem por finalidade a manutenção da conquista histórica de instalação de Entidade de Ensino Superior em nossa cidade, a qual atende toda a região.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VERÍSSIMO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DAS SALAS PARA UTILIZAÇÃO DA UFFS – UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VERÍSSIMO, inscrito no CNPJ sob n.º 87.638.748/0001-00, com sede na Rua Heraclides Franco, n.º 44, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora MARIA PARIS LUCCAS, inscrita no CPF sob n.º 235.103.660-34 e RG n.º 8038530641, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Princesa Isabel, n.º 131, Bairro Centro.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VERÍSSIMO, no valor de R$ 59.949,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos em duas parcelas de R$ 29.974,60 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), visando auxiliá-lo para reforma e ampliação da escola para a instalação temporária das salas para utilização da UFFS – Universidade Federal Fronteira Sul., conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 2884600102.105 – Contribuição Financeira à Entidades do Município: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CPM utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JOAREZ LUIS SANDRI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O Círculo de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VERÍSSIMO deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

O CPM fica obrigado a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE DEZEMBRO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

MARIA PARIS LUCCAS
Presidente do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo

JOAREZ LUIS SANDRI
Gestor do Convênio

LUCIANA ALESSO
Diretora da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo

Testemunhas:

_____

_____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.234.780/0001-50, sediada na Avenida Getúlio Vargas n.° 609 N, Edifício Engemed, 2.° andar, na cidade Chapecó/SC, neste ato representada por seu Reitor, Professor DILVO ILVO RISTOFF, portador de RG n.º 44165153 e inscrito no CPF sob o n.º 152365100-82.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso gratuito, para a PERMISSIONÁRIA, de área de 423,38m² (quatrocentos e vinte e três metros e trinta e oito decímetros quadrados) localizada junto à Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, correspondente à 05 (cinco) salas de aula, área esta pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul e cedida ao Município de Erechim pela Secretaria de Educação do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina-se, exclusivamente, para uso da PERMISSIONÁRIA, objetivando a realização das atividades acadêmicas da Universidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedada a utilização do imóvel para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de até 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) Manter e conservar a área limpa;

b) Preservar e não permitir a invasão da área;

c) Cumprir as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

d) fiscalizar as atividades inerentes à correta utilização dos espaços permitidos dentro da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo;

e) arcar com todas as despesas de manutenção do espaço disponibilizado através desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

f) utilizar a área para atender a finalidade a que se destina, sendo vedada, expressamente, sua utilização para outros fins;

g) responder por qualquer dano ocasionado na área ora permitida seu uso.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

a) Auxiliar a PERMISSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Fiscalizar a correta utilização dos espaços cedidos, bem como a manutenção e conservação dos locais ocupados pelo corpo docente e discente da UFFS.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Quando a UFFS encerrar a construção de sede própria para a instalação e início das atividades docentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMITENTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso no momento que necessitar da área para utilidade pública, de interesse comum da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel passarão ao domínio do PERMITENTE sem que caiba, à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação ou inoperância da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reativação da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE restituirá a posse das benfeitorias, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sendo que as despesas relativas a essa averbação serão pagas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DEZ: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de Dezembro de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DILVO ILVO RISTOFF
Reitor da Universidade Federal Fronteira Sul - UFFS

Testemunhas:

_____

_____